



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.230

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Maio de 2013

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 351/SEAD.

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar **VIRGÍNIA HELENA BRANDÃO MORORÓ DA SILVA**, Matrícula nº 127.643-3, Gerente Regional de Perícia Médica da Primeira Região, para responder, cumulativamente, pela Gerência Central de Perícia Médica, Símbolo CGF-2, no período de 06/05/2013 à 04/06/2013, correspondente às férias do titular.

PORTARIA Nº 352/SEAD.

João Pessoa, 08 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Aparecida/PB, da servidora **SANDRA MARA DE LIMA SILVA ABRANTES**, matrícula nº 157.004-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 036/2013 DEREHIGS

EXPEDIENTE DO DIA : 18/04/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARCELER GEDUWU/REHSEAD
SEE	12040988-8	120750-8	ADAIL ALMEIDA BEZERRA	336/2013
SEE	120170912	1347059	ANGELA MARIA ARAUJO	329/2013
SEE	130500909	0920711	ELIONORA FIDELIS DE LIMA ALVES	323/2013
SEE	120185873	0867048	CAUDIOSO CAETANO DE SOUZA FILHO	327/2013
SEE	11060075-2	065514-6	GERALDO SOARES DOS SANTOS	289/2013
SEE	120169161	0919619	JACI GOMES BATISTA	336/2013
SEL	120112275	0950217	LUCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO QUEIROZ SILVA	338/2013
SEE	120182980	0857271	MARIA DA GLÓRIA TOME DA SILVA	331/2013
SEE	120188730	1423118	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE QUEIROZ	334/2013
SEE	120177412	0839175	MARIA DO SOCORRO HOLANDA GOMES	326/2013
SEL	120190921	0659036	MARIA LUI SUZUKHU HUNTES ALBUQU	326/2013
SEE	12038761-1	7253940	MARIA LÚCIA SA SILVA DE SENA	337/2013
SEE	120188784	1314505	MARIA MAGALENA META	332/2013
SEE	120283921	0819988	MARILIA DE FÁTIMA FERNANDES LUCENA	329/2013
SEE	120174148	0928205	MARISTELA CANDEIA DE ANDRADE	324/2013
SEL	120508052	0959818	ROBSON GONÇALVES RAFAEL	330/2013

RESENHA Nº 108-2013 DEREHIGS

EXPEDIENTE DO DIA : 18/04/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARCELER GEDUWU/REHSEAD
SES	13050157-3	089 349-9	ADALBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	368/2013
SER	13005742-7	109 015-0	ANA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS	350/2013
SEDH	13005270-4	081 295-1	ANAMARIA PEDROSA LOPEZ DE ARAUJO	365/2013
QCDAP	13005237-0	085 539-2	ANTÔNIO ARAUJO NETO	362/2013
SEAD	13004304-4	070 441-5	CRIZELDA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ALMEIDA	354/2013
SEDH	13005932-0	079 155-5	FRANCISCA PESSOA DUTRA	368/2013
SES	13003804-1	075 092-0	IARA SAMPAIO DE ARAUJO	377/2013
SETDE	13003223-9	082 849-1	JOSE ROBERTO FERREIRA SARMENTO	358/2013
QCC	13008410-6	090 002-6	KATIA LUCIA OLIVEIRA VARELA	364/2013
SES	13003389-8	079 507-1	LILIANE DO RE CASRAL	359/2013
SES	13008918-9	078 307-2	LUCIA HELENA COUTINHO SERRAO	377/2013
SECOM	13004474-1	091 298-6	MARIA BERNADETE XAVIER MULLATINHO	367/2013
SES	13005326-1	082 546-8	MARIA DAS GRAÇAS ELEUTERIO MOURINHO	368/2013
QCD	13004372-9	071 510-7	MARIA LÚCIA RODRIGUES MACEDO DE DRITO	369/2013
SES	13008950-8	083 880-3	PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO	361/2013
SEAP	13050180-8	086 716-6	RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA	363/2013
SEAP	13008204-9	089 199-3	VANILTON WILLIAM DE FARIAS	360/2013

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 252/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 30/04/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.050.359-0	SES	162.249-8	CLAUDIA CRISTINA NOBREGA DE FARIAS AIRES
13.005.353-8	SES	148.060-0	ALFREDO JOSÉ FERRETTI CISNEROS
12.039.213-5	SES	161.315-4	ERICA SOBRAL GONDIM

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 412/GS/SEAP/13

Em 19 de Abril de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b", Art. 46, da Lei nº 3.936/77, em consonância com as disposições do Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar os servidores **FLÁVIO ALBERTO DE OLIVEIRA**, mat. 520.418-6, **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**, mat. 174.357-1 e **MARCONI EDSON LIRA DE AMORIM**, mat. 151.603-5, para, sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão para levantar informações relativas ao Programa Pintando a Liberdade, através do Convênio Federal 047/2007, e tem por finalidade efetivar o levantamento de todo o material de consumo, permanente e matéria prima, incluindo o estoque atual de bolas e redes da fábrica de bolas localizada no Presídio Des. Sílvio Porto e no Almoxarifado na Penitenciária de Segurança Média, ambos em Mangabeira; Sugerir medidas emergenciais quanto ao local de funcionamento e outras medidas que se façam necessárias, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 427/GS/SEAP/2013

Em 30 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, bem como fulcrado Lei Estadual nº 9.430/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas vencedoras de Licitações Públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados:

CONSIDERANDO que a inclusão e contratação de reeducandos em de obras e de serviços faz parte das políticas públicas de ressocialização do Estado;

CONSIDERANDO que o objetivo do Governado do Estado é de proporcionar condições de cidadania e dignidade ao reeducando que deixa o sistema prisional;

CONSIDERANDO que o Governo da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, já mantém parcerias que qualificam e capacitam os detentos para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, possui uma Gerência de Ressocialização qualificada para tratar da inclusão e reinserção de reeducandos em serviços patrocinados por outras Secretarias de Estado e empresas vencedoras de Licitações Públicas, no âmbito Estatal;

CONSIDERANDO que constitui obrigação e responsabilidade do Estado da Paraíba, através das ações de ressocialização promovidas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em parceria com as demais Secretarias de Estado e as empresas vencedoras de Licitações Públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a inclusão de reeducandos no ambiente social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as empresas vencedoras de Licitações Públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, cujos certames tenham ocorrido para fins de realização de obras de construção civil, devem enviar, quando da conclusão do objeto da licitação, relatório circunstanciado acerca da folha de pessoal da mão de obra utilizada, informando nominalmente o quantitativo geral de trabalhadores, e dentre estes, a qualificação individualizada daqueles ressocializados advindos do Sistema Prisional.

Art. 2º. As Secretarias de Estado ficam interpeladas para inserir, na condição de cláusula editalícia dos certames a serem instaurados, que a mão de obra a ser utilizada pelas empresas de construção civil adjudicatárias do objeto da licitação deve contemplar o percentual de 5% (cinco por cento) de trabalhadores ressocializados advindos do Sistema Prisional.

Art. 3º. Para fins de controle e fiscalização da aplicação da Lei Estadual nº 9.430/

2011, solicita-se da Controladoria Geral do Estado que, quando da apreciação dos contratos de obras públicas de construção civil, notadamente aqueles oriundos da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, por centralizar a competência para realização de obras de construção civil, atente para a previsão expressa de cláusula contratual que contemple o atendimento do percentual acima tratado.

Art. 4º. Para cumprimento das disposições acima, fica determinado ao Setor de Ressocialização desta SEAP que mantenha cadastros específicos de mão de obra de reeducados, com o objetivo de informar, quando consultada, às empresas vencedoras de licitações no âmbito do Estado, sobre disponibilidade de reeducados para atendimento do percentual acima tratado.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 440/GS/SEAP/13

Em 02 de maio de 2013

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA SEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e considerando:

I – Ser o Princípio da Legalidade um vetor constitucional a nortear a atuação da Administração Pública;

II – A existência de dispositivo normativo, de relevo infraconstitucional, notadamente a Lei Estadual n. 8243/2007, que versa sobre a concessão de diárias na respectiva esfera de Poder;

III – A necessidade de disciplinamento específico da matéria, objetivando unificar e regulamentar o procedimento de concessão de diárias, no que se refere à tramitação do feito e liquidação do pagamento.

Resolve determinar:

Art. 1 – A concessão de diárias, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, será procedida de acordo com a presente Portaria.

Art. 2 – Cumpra-se ao servidor público que se enquadre na definição constante do artigo primeiro da Lei Estadual n. 8243/2007, elaborar expediente oficial de requerimento de concessão de diárias, acostando ao pedido, quando o caso recomendar, justificativa documental do pleito.

Parágrafo único: É obrigatório o preenchimento do formulário de solicitação de liberação de diárias, sob pena de indeferimento de plano da postulação.

Art. 3 – A solicitação, uma vez confeccionada, deve ser endereçada ao Secretário, que analisará a conveniência e oportunidade da concessão.

Parágrafo único: Acaso entenda necessário, o Secretário pode determinar a redução do quantitativo solicitado, como também retificação do valor das diárias.

Art. 4 – Apreciação e deferimento do pedido, o feito será encaminhado à GPOF – Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, para liquidação.

Parágrafo único: A GPOF elaborará o empenho na forma como deferida pelo Secretário e liquidará o pagamento mediante depósito em conta bancária do servidor, sendo vedado o adimplemento de diárias de modo diverso.

Art. 5 – A ausência de prestação de contas das diárias, na forma legal, impossibilitará o servidor requerente de receber novas concessões até regularização das pendências e apresentação dos relatórios de viagem.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 446/GS/SEAP/2013

Em 07 de maio de 2013

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e considerando:

1 – As disposições normativas, previstas caput do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo o Princípio da Legalidade como vetor a nortear a postura administrativa, visando o cumprimento das leis;

2 – A previsão da vedação para fins de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, de caráter remunerado, inteligência do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

3 – Que a vedação de acumulação estende-se às parcelas remuneratórias de caráter indenizatório e benefícios congêneres;

4 – O vácuo normativo decorrente da ausência de legislação estadual específica dispondo sobre o tema, implicando na aplicação, por analogia, da Nota Técnica Consolidada nº 01/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de 09 de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

RESOLVE determinar:

Art. 1º - É vedado, no âmbito da SEAP, o adimplemento de auxílio alimentação ou qualquer parcela remuneratória congênera, no contracheque, por servidor originário de outras instâncias de Poder, posto à disposição do Sistema Penitenciário, que já perceba, junto ao órgão cedente, o mencionado benefício.

Art. 2º - Cumpra-se ao servidor que se encontre em situação de acumulação de benefício de auxílio alimentação, proceder à opção da verba junto ao órgão cedente ou cessionário, para que perceba a verba de forma sem cumulação.


Parágrafo único: A constatação de cumulação de pagamento de auxílio alimentação, de forma acumulada entre o órgão cedente e cessionário, sem que o servidor manifeste opção pelo recebimento de apenas um dos benefícios, implicará na instauração de procedimento administrativo e remessa de expedientes à competente autoridade policial, para instauração de inquérito e apuração de responsabilidade penal.

Art. 3º - O ticket alimentação, fornecido no âmbito desta SEAP, será disponibilizado de acordo com o quantitativo obtido por esta Secretaria, aos servidores que pratiquem jornada laboral em dois expedientes junto à área administrativa da repartição, e que não recebam, nos respectivos contracheques, auxílio alimentação ou benefício congênera.

Art. 4º - O policial civil, militar ou agente penitenciário, lotado ou à disposição desta SEAP, que já perceba auxílio alimentação ou verba congênera no contracheque, tem direito ao recebimento do ticket alimentação em quantidade referente à complementação da diferença entre o benefício e o valor integral do talão.

Art. 5º - A Chefia de Gabinete, na pessoa da servidora Hermancita Alves Gomes Trigueiro, matrícula nº 173.634-5, será competente para fins de controle e fiscalização do fornecimento do ticket alimentação na forma como acima estabelecida.

Publique-se.
Cumpra-se.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Processo nº. 20130000430

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 018/GS/SEAP/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de janeiro de 2013, que objetivou apurar os fatos ocorridos no interior da Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega no dia 06.01.2013, que culminou com a morte de 02(dois) segregados.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

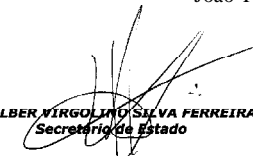
Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de Maio de 2013.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Processo nº. 201300001693

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 233/GS/SEAP/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de Março de 2013, que objetivou apurar as possíveis irregularidades ocorridas na Cadeia Pública de Conceição/PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação das denúncias apresentadas as fls.03 dos autos processuais de nº 201300001691, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 30 de Abril de 2013.


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 42

João Pessoa, 18 de março de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, matrícula nº 166.287-2, **FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO**, matrícula nº 79.166-1; e **INÁCIO JOSÉ CLEMENTINO**, matrícula nº 157.240-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Memorando nº 580/2012, da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - A comissão em o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório fundamentado e circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publicado no D.O.E. do dia 13.03.2013

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº. 063/2013

João Pessoa, 06 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Zabelê	Clara Maiza Teixeira Neves	436	Prefeitura	909/2013	442

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº.064/2013

João Pessoa, 06 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Lagoa de Dentro	Avani Silva dos Santos Macêdo	5681	Prefeitura	918/2013	443
Lagoa de Dentro	Sandra Fernandes Adelaide Aguiar	3344	Prefeitura	919/2013	444

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

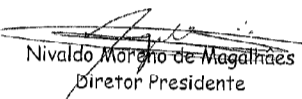
EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 2013

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	321-2	118/2013	EDSON DE LIMA CARNEIRO	060	18.04.2012 A 17.06.2013

ATENCIOSAMENTE


Nivaldo Morchio de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Governo

ARPB - AGÊNCIA DO REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA ARPB Nº. 005/2013-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, c/c com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 26.884, de 23 de fevereiro de 2006, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento e aprova o Regulamento da ARPB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **CARMEN REJANE DOS ANJOS ARAÚJO**, matrícula nº. 024-8, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de **GERENTE EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, símbolo AS-2 por um período de 120 (cento e vinte) dias, em virtude da licença gestante do titular.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de abril de 2013.

Publicada no DOE de 08.05.2013

Republicada por incorreção


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES

Portaria nº 001/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO BRANCO, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 002/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MONSENHOR MANOEL VIEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 003/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORIOLANO DE MEDEIROS**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 004/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO JOSÉ GOMES ALVES**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 005/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** ao **COLÉGIO CRISTO REI**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 006/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** ao **CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

Portaria nº 007/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** ao **INSTITUTO EDUCACIONAL BRANCA DE NEVE**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional.

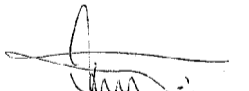
Portaria nº 008/2013

Patos-PB, 08 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de Junho de 1989 e a Portaria nº 15/2006,

R E S O L V E. Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **PROFESSORA MARIA SALETE DA NÓBREGA DINIZ**, pelos relevantes serviços prestados à Cultura Regional!



José Lacerda Brasileiro
Presidente da FUNES

Secretaria de Estado
da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 096/CES/PB

João Pessoa, 17 de abril de 2013

O Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 105ª sessão plenária (Centésima Quinta reunião extraordinária), realizada em 21 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, órgão criado pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CES/PB.

Art.2º O CES/PB é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado da Paraíba, integrante da estrutura básica da Secretaria Estadual da Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma das instâncias do SUS.

Art.3º - O CES/PB atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.4º - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PB, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

Art.5º - Fica sob a responsabilidade exclusiva do Conselho de Saúde definir, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal da secretaria executiva.

Inciso I - Para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, quando necessário, O CES/PB realizará processo seletivo.

Inciso II - Comporão o quadro de pessoal do CES/PB, profissionais de nível, elementar, médio e superior, com vínculo empregatício de instituições públicas da área da saúde nos três níveis de Governo, à disposição desse colegiado, ou, outros profissionais sem vínculo empregatício a serem contratados para prestar serviços ao CES/PB.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.6º - São atribuições e competências do CES/PB, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e na Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei Estadual nº Lei nº 8.234/2007, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as diretrizes gerais e a política de saúde do Estado da Paraíba, bem como fiscalizar sua execução;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;

III - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde do Estado da Paraíba e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução, emitindo parecer sobre o Plano Estadual de Saúde que a SES/PB apresentará conforme a Art. 16 da Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007.

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, estimulando estudos e pesquisas;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, inclusive fiscalizando os processos de municipalização, acompanhando e fiscalizando os Municípios em Gestão Plena de Sistema;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - examinar propostas, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações do Colegiado;

VIII - analisar e apurar denúncia não averiguado pelos Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e normas processuais respectivos;

IX - fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde, os transferidos e próprios do Estado;

X - estimular e garantir a participação comunitária no controle e avaliação do Sistema de Saúde;

XI - regulamentar critério e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, emitindo parecer prévio, com vistas ao credenciamento e descredenciamento das unidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS, acompanhar, e fiscalizar as atividades das instituições credenciadas mediante contrato, ajuste ou convenio;

XII - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - acompanhar, coordenar e supervisionar as Comissões Técnicas Intersetoriais necessárias ao efetivo desempenho do CES/PB, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção integral à saúde;

XIV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo Regimento e programa ao Plenário do CES.

XV - estabelecer diretrizes, aprovar parâmetros estaduais, acompanhando a política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, inclusive na formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de saúde;

XVI - Estabelecer políticas específicas para o homem, a mulher, crianças, adolescentes, idosos, indígenas e demais etnias;

XVII - trimestralmente deverá o Conselho Estadual de Saúde analisar e emitir parecer sobre o Relatório Demonstrativo de Despesas, conforme o Plano de Programação orçamentária, apresentada pela SES/PB, nos termos do Art. 15, da Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007, inclusive acompanhar e monitorar o Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);

XVIII - Acompanhar o controle e a avaliação das ações e serviços de Vigilância à saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

XIX - Participar no controle, elaboração e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XX - Acompanhar e avaliar fiscalizando as instituições de produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XXI - fiscalizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, garantindo sua devida aplicação;

XXII - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Estado da Paraíba o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXIII - intervir nos Conselhos Municipais de Saúde quando estes se encontrarem em situação irregular e/ou inoperante;

XXIV - formular, executar e monitorar a política de educação permanente do controle social do SUS;

XXV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizado pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXVI - obrigatoriamente o Secretário Estadual de Saúde, apresentará ao CES/PB, as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual de investimentos - PPI), para que sejam apreciados e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes;

XXVII - apreciar e aprovar as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba - CIB -, de acordo com as normas e legislação do SUS;

XXVIII - garantir a estabilidade aos conselheiros que trabalhem em órgãos públicos e privados;

XXIX - propor e deliberar no plenário a agenda semestral de discussões do CES/PB;

XXX - o CES/PB elaborará o plano de ação e orçamentário para utilização dos recursos destinados ao controle social.

XXXI - Realizar a formulação de estratégias da política de saúde (art. 1º § 2º da Lei nº 8142/90);

XXXII - Exercer o controle sobre a execução das políticas de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros (Art. 1º § 2º da Lei nº 8142/90);

XXXIII - Exercer fiscalização da movimentação dos recursos transferidos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde (Art. 3º do Decreto de nº 1232/94);

XXXIV - Examinar o Plano Estadual de Saúde discutindo sua elaboração, fixando diretrizes para aprovação, bem como acompanhar a elaboração do orçamento (Art. 36 da Lei nº 8080/90);

XXXV - Examinar para aprovação após comprovação da aplicação dos recursos financeiros correspondentes às contrapartidas estadual e municipal do IAFAB, no Relatório Anual de Gestão.

XXXVI - Regular a escolha do coordenador nacional de plenárias que deverá prestar esclarecimentos à plenária das atividades desenvolvidas pela plenária nacional.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.7º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo:

I - 03 (três) membros representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante do Governo Federal indicado pelo Ministério da Saúde;

b) o Secretário de Estado da Saúde, como membro nato, representando o Governo Estadual;

c) 01 (um) representante dos Governos Municipais, sendo um Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo COPASENS - Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde;

II - 03 (três) membros representantes da Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS escolhido através de edital público, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante da Comunidade Científica na área de saúde;

b) 02 (dois) representantes das entidades congregadas de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Sistema Único de Saúde, da rede pública, filantrópica e privada;

III - 06 (seis) membros representando 03 (três) entidades dos trabalhadores na área de saúde de abrangência estadual, escolhidos através de edital público, sendo, no mínimo, 01 (uma) entidade representativa dos trabalhadores do setor público e 01 (uma) entidade representativa do setor privado.

IV - 12 (doze) membros representando 06 (seis) entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de abrangência estadual, escolhido através de edital público, sendo no mínimo, 02 (duas) entidades representantes de portadores de patologia e 01 (uma) de portadores de necessidades especiais.

§1º - O Conselho Estadual de Saúde será presidido por um dos conselheiros escolhido pelo CES em votação aberta que terá direito a voz e a voto, com o voto de qualidade apenas tão somente, nos casos de empate;

§2º - O Governador do Estado da Paraíba nomeará os membros efetivos e suplentes do Conselho de Saúde, uma vez concretizadas suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes;

§3º - Através de comunicação da entidade ao CES/PB a substituição dos membros titulares e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, para complementação de período, sendo considerado um mandato independente do tempo exercido;

§4º - O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, até o término do respectivo mandato.

Art.8º - A participação no Conselho de Saúde, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo na administração pública, direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do CES/PB, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos em uma resolução deste conselho, obedecendo às normas da SES/PB.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Conselho Estadual de Saúde é organizado da seguinte forma:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões

IV - Secretária Executiva

Art.10º - Cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regi-

mento, a Plenária do CES/PB é o órgão de deliberação plena.

Art.11º - A Mesa Diretora do CES-PB será composta por:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

§ 1º - A Mesa Diretora do CES-PB funcionará como órgão operacional de execução e implementação nas suas decisões, eleita na primeira reunião após a posse dos conselheiros respeitando a paridade expressa neste regimento.

§ 2º - Na ausência do presidente a sessão será presidida pelo vice presidente e sucessivamente pelo 1º secretário, 2º secretário e na ausência dos componentes da Mesa Diretora será escolhido pela plenária um membro para presidir a sessão.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba contará com uma Secretaria Executiva, com seus recursos de apoio operacional e administrativo, de Assessoramento Técnico Administrativo, subordinada à Presidência e a plenária.

I - Secretaria Executiva

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria Contábil e

IV - Assessoria de Comunicação

§1º - Assessoria Jurídica - será responsável pela análise de pareceres, lei, decretos, resoluções, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de interesse da Saúde;

§2º - Assessoria Contábil - será responsável pela análise e elaboração de pareceres que possam subsidiar o CES/PB no orçamento da Saúde, fiscalização de recursos financeiros e aprovação das contas da Secretaria Estadual de Saúde;

§3º - Assessoria de Comunicação - responsável pela elaboração de materiais de divulgação bem como, articulação com os meios de comunicação, para divulgação de matérias de interesse do CES/PB obedecendo as normas contidas no Decreto n.º 17.996 de 11 de dezembro de 1995, do Excelentíssimo Senhor(a) Governador(a) do Estado da Paraíba.

Art.13º - A Plenária do CES/PB, procederá a escolha dos profissionais, que comporão suas assessorias.

Art.14º - A constituição de cada Comissão será estabelecida através de resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivo, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, contando com numero de membros efetivos que seja paritário.

§1º - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator que serão designados pelos seus pares, podendo ser escolhidos para cada processo ou tipo de assunto a ser analisado.

§2º - Os processos serão encaminhados para cada comissão de acordo com suas atribuições.

§3º - As comissões serão compostas por conselheiros titulares e quando ausentes serão substituídos por suplente de sua entidade.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.15º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba reunir-se-á em caráter ordinário, mensal, na primeira terça-feira útil do mês, independente de previa convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou á requerimento da maioria simples dos membros efetivos do conselho, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo na presença da maioria simples (50% + 01) cinquenta por cento mais um dos seus membros efetivos. As reuniões ordinárias terão início, impreterivelmente, às 14h00minh (quatorze horas) em primeira convocação e em segunda convocação às 14h30minh (quatorze horas e trinta minutos), com a duração de 02h30min, podendo ser prorrogada ou interrompida para prosseguimento dos trabalhos, em data e hora estabelecidas por maioria simples.

§2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente. Na ausência do Vice-Presidente será escolhido pela plenária um dos membros para atuar na Presidência da sessão;

§3º - As reuniões serão sempre públicas;

§4º - Somente terão assento na mesa de trabalhos os conselheiros titulares;

§5º - Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz;

§6º - Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, qualquer suplente representante da entidade, poderá assumir a titularidade;

Art.16º - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde serão tomadas pela Plenária com maioria simples.

§1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração;

§2º - As votações serão por manifestação, observada a ordem no livro de frequência dos membros, devendo as questões serem objeto de decisões da Plenária;

§3º - Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constará o número de votantes a favor, contra e de abstenções;

§4º - As declarações de votos e as razões das abstenções serão expressa na Atas das reuniões, a pedido dos Conselheiros;

§5º - As deliberações da Plenária do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Decisões, Recomendações, Atos deliberativos ou Sugestões;

§6º - A vigência das Resoluções só ocorrerá após publicação no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007;

Art.17º - As questões suscitadas e sujeitas à análise serão protocoladas e na ordem cronológicas de entrada, formulados os processos, para apreciação em Plenária de parecer emitido no prazo de 30 (trinta) dias, por um relator escolhido e designado na plenária, ou pelo presidente.

§1º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogada por igual período por decisão da plenária;

§2º - O Conselheiro relator que não cumprir o prazo definido no "caput" deste artigo será penalizado nos termos constantes no artigo 3º da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2007;

Art.18º - A seqüência dos trabalhos da Plenária e das reuniões ordinárias será preferencialmente a seguinte:

I - Numa primeira convocação no horário previsto para o início da reunião e instalação da Plenária, será feita a verificação do "quorum"; se necessário, em uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, haverá nova verificação, em não existindo o número exigido de conselheiros, a reunião ficará inviabilizada por "quorum" insuficiente;

- II - A verificação do quorum será realizada pela Secretaria Executiva;
- III - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura e despacho do expediente;
- V - Informes; devendo o informe ser entregue por escrito para leitura pela mesa, ou oralmente pelo conselheiro, fazendo uso da palavra por 02 (dois) minutos;
- VI - Ordem do dia - 1ª Parte compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- VII - Ordem do dia - 2ª Parte distribuição dos novos processos; e ou assuntos constantes da pauta para deliberação;
- VIII - Escolha e designação dos relatores dos processos;
- IX - Franqueamento da palavra;
- X - Encerramento.

Art.19º - O relator ou presidente da Comissão emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária, a sua conclusão e o voto.

§1º - O relator ou o Presidente da Comissão e/ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do CES/PB, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos;

§2º - Tais atos deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Plenária do Conselho, em decisão motivada.

Art.20º - A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada ou antecipada.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no Artigo 21 deste regimento, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.

Art.21º - Após a leitura do parecer, o Presidente da Plenária o submeterá, à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§1º - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra para discussão da matéria, pelo espaço de 03 min (três minutos), podendo ser concedida uma intervenção por igual período de tempo, após o conselheiro apresentar à mesa diretora dos trabalhos a sua inscrição, salvo questão de ordem;

§2º - O Presidente da Plenária poderá ser interpelado por "Questões de Ordem", acerca do fiel cumprimento deste Regimento ou de resoluções do conselho, sendo vedado o seu uso, para discussões ou mero protesto sobre o mérito das matérias em análise;

§3º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo tal fato ser objeto de deliberação pela Plenária;

§4º - O prazo de vistas se estenderá até a realização da próxima reunião Ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo de a Plenária ser prorrogado no máximo até 02 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto;

§5º - Após entrar na pauta de uma Plenária, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de 02 (duas) Plenárias Ordinárias, salvo quando solicitação de vistas por algum conselheiro;

§6º - Todo processo será apresentado em Plenária pelo Conselheiro relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito a um dos membros da comissão para substituí-lo.

Art.22º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação da Plenária.

Art.23º - As conclusões das Comissões Técnicas e Intersetoriais serão consubstanciadas em relatório e encaminhadas à apreciação da Plenária do CES/PB, para subsidiar as suas deliberações.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.24º - Ao Presidente do CES/PB compete:

- I - Promover as convocações das reuniões do CES/PB;
- II - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- III - Instalar o Conselho e presidir a Plenária;
- IV - Encaminhar ao Governador o nome dos Conselheiros indicados conforme o Artigo 7º e parágrafo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;
- V - Suscitar pronunciamento do CES/PB, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;
- VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Intersetoriais, indicados pela Plenária.
- IX - Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para nomeação pelo Governador do Estado da Paraíba, após a aprovação pela Plenária do Conselho;
- X - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Estadual de Saúde;
- XI - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Estado da Paraíba e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art.25º - Compete ao vice-presidente do CES/PB:

- I - Substituir o Presidente quando solicitado pelo presidente, em suas ausências e seus impedimentos, com todas as prerrogativas;
- II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Art.26º - Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o vice presidente quando solicitado, em suas ausências e seus impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas;

Art.27º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o primeiro em suas ausências e seus impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Art.28º - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV-Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

V - Propor a criação ou extinção das Comissões;

VI-Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do CES/PB e as não apuradas pelos Conselhos Municipais de Saúde, Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;

IX - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência a Plenária;

X - Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, inclusive de seus processos de eleição dos mandatos;

XI - Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

XII - Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social.

Art.29º - Ao Presidente das Comissões Compete:

I - Presidir as reuniões das Comissões;

II - Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;

III - Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhado-as à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO CES/PB

Art.30º - À Secretaria Executiva do CES/PB, compete:

I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;

II - organizar a frequência das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do CES/PB, bem como atribuições inerentes a função;

V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI - acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII - acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;

VIII - orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;

X - contribuir e participar de projetos na área de controle social.

XI - Instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;

XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do CES/PB;

XIII - Despachar com o Presidente do CES/PB, os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

XVI - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XVII - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva do CES/PB, para conhecimento da Plenária;

XVIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do CES/PB;

XX - Enviar convocação a Plenária do CES/PB e das reuniões de suas Comissões;

XXI - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do CES/PB;

XXII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba.

Art.31º - A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):

I - substituir a Secretária titular quando necessário;

II - Auxiliar na implementação das deliberações dos CES/PB;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, DAS PRIORIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.32º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Substituição;

IV - Perda de mandato.

§1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligência no exercício das funções ou falta de decoro.

§2º A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo presidente, em caso de reincidência em negligência no exercício das funções ou falta de decoro e desde que haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.

§3º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura ou a critério da plenária em processo disciplinar conforme artigo 33º deste regimento.

§4º Perderá o mandato o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas, ou 06(seis) alternadas, não justificáveis, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do conselho por 04(quatro) anos ou por tempo indeterminado à critério da plenária mediante relatório das penalidades.

§5º Em casos de falta continuada ou grave, cometida pelo representante da entidade, poderá o CES/PB através de apreciação da plenária, decidir pelo afastamento do conselheiro e ou de entidade que representa.

§6º Ocorrendo à pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10(dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30(trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado pelo Governador do Estado.

§7º Em caso de afastamento da entidade, o presidente convocará por edital, no prazo de 30 dias, as entidades interessadas representativas do segmento, observado os requisitos contidos nas normas eleitorais.

§8º A entidade poderá substituir o seu representante por descumprimento do Regimento Interno mediante justificativa escrita e consubstanciada.

Art.33º - Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 5(cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do CES, como membro nato da comissão, ou designará a seu critério a comissão processante.

§1º A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.

§2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10(dez) dias, para apresentar defesa.

§4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o relatório final.

§6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final.

§7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submetendo-a à apreciação da Plenária, que, após votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

§8º No caso de afastamento da Entidade, esta será substituída por outra de representatividade da mesma categoria, após publicação de edital para convocação das entidades interessadas, que será escolhida pelos representantes da categoria no CES/PB.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.34º - O CES/PB, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do CES participem de comissões técnicas e comissões intersetoriais.

Art.35º - O Conselho e as Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.

Art.36º - Na primeira reunião do ano, a Secretaria Estadual de Saúde deverá apresentar ao CES/PB, o Relatório de Gestão, bem como as demais prescrições estabelecidas nas normas e legislações que regem as atividades do SUS.

Art.37º - Consideram-se colaboradores do CES/PB as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica, nacionais e internacionais.

Art.38º - O CES/PB poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.

Art.39º - Os Órgãos da Secretaria de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho Estadual de Saúde.

Art.40º - Fica criado no CES/PB, diretamente subordinado à Assessoria de Comunicação deste CES, um Jornal informativo, que seja um canal de contato com a sociedade civil organizada, para divulgação de suas atividades e deliberações e que sejam um elo de contato com a população em geral.

Art.41º - Sempre que necessário, o CES/PB articular-se-á com os demais poderes do Estado, relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, Procon(s) e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Estado da Paraíba.

Art.42º - A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de mandato, de acordo com deliberação do plenário do CES, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da entidade, obedecidas às exigências contidas nas Normas Eleitorais (Anexo I)

§1º - A nomeação dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo Governador do Estado da Paraíba, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, após as indicações pelos órgãos ou Entidades correspondentes, encaminhados pelo Presidente do CES.

§2º - Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade.

§3º - Quarenta dias antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a Entidade que representa, ofício solicitando a indicação de seus representantes, bem como da apresentação da documentação exigida pelas normas eleitorais;

Art.43º - Nos casos de recondução do cargo de Conselheiro, bem como sua substituição ou da condução de nova entidade, serão obedecidas as Normas Eleitorais (Anexo I).

Art.44º - Quando julgar necessário, a Plenária do CES/PB, criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art.45º - O Conselho Estadual de Saúde entrará em recesso, sempre no período de 02 a 31 de janeiro, podendo o presidente convocar assembleia extraordinária, quando se fizer necessário.

Art.46º - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Estadual de Saúde.

Art.47º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Aprovado e Homologado em: 21 de março de 2012

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

NORMAS ELEITORAIS CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

O presente documento estabelece as normas e procedimentos para a escolha dos representantes do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, com base na Lei nº. 8.234 de 21 de maio de 2007.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art.1º - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba é composto de 24 (vinte e quatro) membros, na proporção de 25% (vinte e cinco) dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS; de 25% (vinte e cinco) das entidades representantes dos Trabalhadores de Saúde e de 50% (cinquenta) dos representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a composição de acordo com a Lei 8.234 de maio de 2007.

§1º Compete a Secretaria de Estado da Saúde a expedição e a publicação, no Diário Oficial do Estado, o edital publico que se refere o parágrafo anterior.

§2º Escolhidas as entidades que comporão o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome de seus representantes através de ofício a Secretaria Executiva do CES, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que escolheu.

§3º Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e sucede-lo, em caso de vaga, até o termino do respectivo mandato.

§4º Nos casos em que o suplente pertencer a outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos da Lei 8.234 de 21 de maio de 2007.

§5º O Governador do Estado nomeará os membros.

§6º A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§8º A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento, a ser apreciada pelo plenário.

§9º A recondução das entidades que compõem o CES será efetivado caso haja decisão da plenária que poderá decidir pela recondução total ou parcial das entidades que compõem o CES.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art.2º - o Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba designará dentre os membros do Conselho, uma Comissão Especial Eleitoral, a ser presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, composta paritariamente de 04 (quatro) conselheiros, oriundos de cada segmento que compõe o Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.3º - A comissão Especial Eleitoral caberá as seguintes atribuições:

- I – Cumprir e fazer cumprir estas Normas;
- II – Elaborar o calendário eleitoral;
- III – Convocar as entidades para eleição, ou solicitar a documentação da entidade em caso de recondução.
- IV – Autorizar à Secretaria Executiva do CES a receber as inscrições das entidades representantes de cada segmento publicados de acordo com os editais, mediante apresentação dos

documentos constantes da ficha de inscrição do modelo em apenso, que são as seguintes:

- Estatuto Social e suas alterações;
- Regimento;
- Contrato Social;
- Lei;
- Decreto;
- Ata da última eleição da Diretoria;
- Termo de Posse da Diretoria;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados

pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
- As entidades filantrópicas ficam isentas da apresentação de certidões de

tributos federais;

- Os documentos, somente serão válidos se, originais ou cópias forem autenticadas em cartório.

V – Julgar recursos;

VI – Proceder à eleição de cada segmento a ser representado;

VII – A assembléia e o local de votação no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;

VIII – As questões que não tenham amparo nestas Normas Eleitorais serão dirimidas através de decisão da Comissão Eleitoral;

IX – Caso haja problema que necessite de amparo jurídico, será acionado no primeiro instante a Assessoria Jurídica do CES/PB. Persistindo dúvidas, o caso será enviado à procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

DA PARTICIPAÇÃO

Art.4º - Só poderão participar das eleições para composição do CES/PB, as entidades que apresentarem comprovação de no mínimo cinco (05) anos de existência e efetiva atuação no segmento de representação, de âmbito estadual, com sede, foro e atuação no Estado da Paraíba.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art.5º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, serão indicados pelas entidades representadas obedecendo as normas eleitorais.

DA PUBLICIDADE DAS ELEIÇÕES

Art.6º - As assembleias serão convocadas através de editais públicos, expedidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, até 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros, ou em caso de substituição de entidade.

DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO E DO ÓRGÃO REPRESENTADO

Art.7º - A documentação apresentada no ato da inscrição será incinerada num prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do pleito.

§1º - Quando houver qualquer motivo que impeça o candidato ou a candidata de concorrer ao pleito, a documentação destes, bem como da entidade, só será devolvida mediante solicitação por escrito do órgão representado, no prazo do caput do artigo 7º.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º - A cédula eleitoral só será válida com as assinaturas do Presidente e da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho

DA LEGISLAÇÃO APLICADA NO PROCESSO ELEITORAL

Art.9º - As eleições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba serão norteadas de conformidade com a legislação a seguir:

- I – Lei Federal nº 9.051 de 18 -05 - 1995;
- II – Lei Estadual nº 8234 de 31 – 05 – 2003;
- III – Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;
- IV – Normas Eleitorais;
- V – Editais expedidos pelo CES/PB.

DA APURAÇÃO DE CADA ELEIÇÃO

Art.10º - A apuração de cada votação se dará ao término do último voto sufragado, mesmo que não tenha expirado o horário previsto no Edital para conclusão da votação.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art.11º - Os membros do Conselho, eleitos de acordo com estas Normas Eleitorais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para um mandato de 2 (dois) anos.

I – As nomeações dos Conselheiros e respectivos Suplentes serão feitas pelo Governador no prazo de até 30(trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício;

Art. 12º - Em virtude do CES ter caráter permanente, no caso das nomeações não serem efetivadas no prazo regular pelo chefe do Poder Executivo Estadual, os mandatos dos conselheiros serão prorrogados até a nomeação dos novos conselheiros.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Aprovado e Homologado em: 21 de março de 2012

Waldson Dias de Souza
WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Resolução nº 097/2012

João Pessoa, 02 de maio de 2012.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 188ª Centésima Octogésima Oitava reunião ordinária, realizada em 02 de abril de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando a disponibilização para análise do Relatório Anual de Gestão proposto pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) 2011;

- Considerando a análise criteriosa exercida por este conselho e recomendações de ajustes que serão apontados para correção pela gestão;

- Considerando a necessidade de aprovação das ações em saúde desenvolvidas no âmbito do SUS;

RESOLVE: 1. - Aprovar o Relatório Anual de Gestão de 2011 com restrições.

· Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

· Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Waldson Dias de Souza
WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 101/GSER

João Pessoa, 7 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 129/GSER, de 28 de maio de 2012.

Art. 2º Determinar que os servidores Valéria Mousinho Marinho Galiza, matrícula nº 146.921-5, e Duy Alá de Araújo Martins Pereira, matrícula nº 145.462-5, passem a exercer

suas atribuições nos locais estipulados na Portaria nº 231/GSER, de 23 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 102/GSER

João Pessoa, 7 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem o Conselho Gestor do REFIS - PB, representando os Órgãos respectivamente indicados a seguir:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REPRESENTADO
Leonilson Lins de Lucena	147.939-3	Secretaria de Estado da Receita
Fernanda Bezerra Bessa Granja	167.745-4	Procuradoria Geral do Estado
Fernando Nazareno do Nascimento	170.340-4	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Art. 2º Para substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos fica designada a servidora ROSSANA LEITE MARSICANO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.471-4.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 047/GSER, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103/GSER

João Pessoa, 8 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores desta Secretaria:

I - **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JÚNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Pregoeiro desta Pasta Governamental;

II - **MARIA DO CARMO DIAS**, matrícula nº 073.381-4; **TIBÉRIO ROMULO MEDEIROS BATINGA**, matrícula nº 145.788-8; **TANIA MARIA XAVIER DE ALENCAR**, matrícula nº 088.919-9; e **FÁTIMA REGINA BASTOS SANT'ANNA ARAÚJO DA CUNHA**, matrícula nº 112.253-3, membros da equipe de apoio do pregoeiro.

Art. 2º Estabelecer que, nas faltas e impedimentos do pregoeiro, o substituto eventual será a servidora **MARIA DO CARMO DIAS**, matrícula nº 73.381-4.

Art. 3º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido pregoeiro e equipe de apoio alcancem a modalidade de licitação pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 007/GSER, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita em Exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2013/GSER

João Pessoa, 7 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos atualmente adotados, oferecer suporte material à análise de auditoria, evitar retrabalhos e dar maior celeridade às atividades de auditoria no âmbito da fiscalização de estabelecimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes que compõem o Grupo de Trabalho de acompanhamento de contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, objeto da Portaria nº 028/GSER, de 6 de fevereiro de 2013, e atualizações posteriores, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - A solicitação de documentação junto à empresa credenciada, na hipótese de cessação de equipamento e outras verificações, deverá ser feita mediante notificação expedida pelo auditor fiscal responsável, na qual devem constar os números do Processo e da Ordem de Serviço Simplificada e o prazo para devolução da citada documentação;

II - O recebimento e a devolução de documentos à empresa credenciada deverão ser precedidos de medidas protocolares que assegurem a perfeita identificação dos documentos e da pessoa responsável envolvida.

Art. 2º Na intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal pelo usuário, em qualquer hipótese, deverá ser cumprido o que determina os §§ 2º e 4º do art. 339 e o § 7º do art. 350 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, sujeitando o infrator pelo seu descumprimento às penalidades previstas na Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Art. 3º Exame em Equipamento de Emissão de Cupom Fiscal, em que se faça necessário à complementação de dados e que implique, necessariamente, em intervenção técnica no mesmo, deverá ser feita exclusivamente através do sistema corporativo da Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo Único. O pedido para a complementação de dados, conforme descrito no *caput*, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Fiscalização de Transações Automatizado, junto à Gerência Operacional da Fiscalização de Estabelecimentos, para análise e inclusão no sistema corporativo da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 016/2013 1ª GR

PROCESSO: 1067072012-7 04/02/2013.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

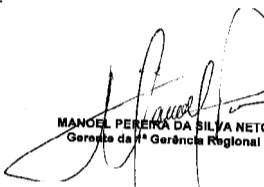
RESOLVE:

I - COMUNICAR a perda de Livros de Inventário nº 01 e Nota Fiscal, Série B1 de numeração 0001 a 0350. Conforme Certidão datado de 12 de setembro de 2012, pertencente à firma: **ORGANIZAÇÃO ADEMIRO E PESSOA LTDA**, CNPJ nº **09.295.072/0001-88**, Inscrição Estadual nº **16.078.864-1**.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, a perda de Livros de Inventário nº 01 e Nota Fiscal, Série B1 de numeração 0001 a 0350. Conforme Certidão datado de 12 de setembro de 2012.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 018/2013 1ª GR

PROCESSO: 0226082013-1 25/04/2013.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

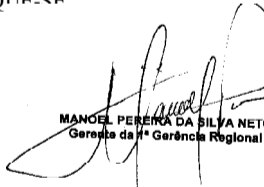
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de dez(10) talões de notas fiscais série D, de número 000251 a 000750. Conforme Certidão datada em 13 de março de 2013 Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **CAM-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA**, localizada na Rua; Bacharel Irenaldo de Albuquerque Chaves, nº30, sala 109-Bessa, João Pessoa-PB- CEP:58.036.460, CNPJ : nº 04.348.704/0001-00, Inscrição Estadual nº **16.131.092-3**.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de dez(10) talões de notas fiscais série D de nºs: 000251 a 000750. Conforme Certidão datada em 13 de março de 2013.

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 230/2013/DEGEPOL

Em, 06 de Maio de 2013.

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º, da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 004/2013/CPD/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Zaildo de Lucena Filho, Agente de Investigação, mat. 125.202-0, por não comprovação de transgressão disciplinar.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 231/2013/DEGEPOL

Em, 06 de Maio de 2013.

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e,

em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 003/2013/CPD/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Manoel Messias dos Santos, Agente de Telecomunicações, mat. 070.059-2, por não comprovação de transgressão disciplinar.

CUMPRASE

Portaria nº. 232/2013/DEGEPOL

João Pessoa, 25 de Março de 2013.

A **DELEGADA GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29/03/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 013/2013/CPC/SEDS/PB, instaurada contra os servidores, Sebastião Bezerra da Silva Filho, mat. 135.530-9 e Sérgio Luiz de Sousa, mat. 137.327-7, Agentes de Investigação, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRASE


Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

Secretaria de Estado
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/002/2013

Homologa a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2013** que aprova o **Regimento do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS**, e dá outras providências.

O **CONSUNI – Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 30, do Estatuto da Instituição e, **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Universitário em reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologa a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2013** que aprova o Regimento do Mestrado Profissional em Letras integrado a Rede Nacional de Institutos e Universidades Públicas e Privadas, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB) 16 de novembro de 2013.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente do CONSUNI



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 302/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ROBERTO DE FARIAS**, Símbolo DP-3, matrícula 091.570-0, com exercício na 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, para cumulativamente com as suas funções, responder pela 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, **durante o mês de maio do ano em curso**, em substituição a Defensora Pública Iraci Siqueira Pequeno.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 305/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1972/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados **Edjilma Ribeiro da Silva Sobrinho**, **Processo Nº 023.2008.001.227-3**, no dia **21/05/2013 às 8:00horas** na **Comarca de MAMANGUAPE/PB** e **Davi Cavalcanti** **Processo Nº 003.2006.000.131-4**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de ALAGOA GRANDE/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 22 de maio de 2013, às **8:00horas**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 306/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de maio de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2027/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados **Jorge da Silva Cardoso** e **Severino Cardoso da Silva**, **Processo Nº 023.2008.002.791-7**, no dia **14/05/2013 às 8:00horas** na **Comarca de MAMANGUAPE/PB**, **Bruno Cesar da Silva Cabral** **Processo Nº 051.2008.000.163-2**, no dia **15/05/2013 às 8:00horas** na **Comarca de PIRPIRITUBA/PB** e de **José Félix da Silva Filho** **Processo Nº 095.2011.000.187-2**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de ARA-RA/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 16 de maio de 2013, às **8:00horas**

Publique-se.

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 050/2013-DPPB/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1994/2013	60.084-9	Antônio Pereira Borba	90	De 02.05.2013 a 31.07.2013
DPPB	1820/2013	69.695-1	Haglay Gledie de Brito Barros	60	De 02.04.2013 a 31.05.2013

João Pessoa, 06 de abril de 2013

RESENHA Nº 051/2013-DPPB/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1209/2013	073.758-5	Ana Elizabeth Gomes Schimmelpfeng	45	De 20.04.2013 a 04.06.2013
DPPB	1798/2013	065.692-5	José Anízio Filho	60	De 26.04.2013 a 25.06.2013

João Pessoa, 06 de abril de 2013

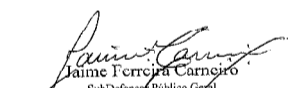

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 049/2013-DPPB/GDPG

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02 **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1283/2013	63.092-6	Carlos Roberto Barbosa	300	02.03.87 a 02.03.97
DPPB	1815/2013	80.246-8	Vanildo Oliveira Brito	120	02.06.92 a 02.06.97

João Pessoa, 02 de maio de 2013


Jaime Carneiro
SubDefensor Público Geral

PORTARIA Nº013 /2013 - DPPB/CORGE.

O **CORREGEDOR - GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.131 da LC Estadual nº 58, de 30.12.2003 e publicada no DOE, em 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº. 008/2013, publicada no DOE, em 14.04.2013.

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o Art. 137 da mesma Lei, o Defensor Público **ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, DP2, Matrícula nº 96.291-1, EM SUBSTITUIÇÃO à Defensora Pública **PAULA REIS ANDRADE**, DP2, Matrícula nº 135.002-1, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 008/2013 – DPPB/CORGE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Gabinete da Corregedoria – Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,
João Pessoa/PB, em 03 de Maio de 2013.


Elson Pessoa de Carvalho
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL
CORREGEDOR-GERAL

EDITAIS E AVISOS**Empresa Paraibana
de Turismo S/A - PBTUR****EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, vem a PBTUR (Empresa Paraibana de Turismo S/A) tornar pública a chamada das sociedades empresárias **Holanda Parque Hotel S/A, Tempo Hotéis e Turismo S/A, Sol Dourado Hotéis e Turismo S/A, Marinas Residence Hotel S/A, Hotel Savaroni Recife S/A, Pirâmide Palace Hotel Ltda., Hotéis do Sol S/A, Hotel Ouro Branco Administradora de Hotéis Ltda., Mardisa Hotéis de Turismo Ltda., CERTA – Construções Cíveis e Industrial Ltda., Agitur Empreendimentos Ltda., Acácias Empreendimentos Turísticos S/A, Hotel Vela e Mar S/A, Thomaz Hotéis Tropicais Ltda., SIEL – Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., PROHMOL – Produtos Médicos e Hospitalares Odontológicos Ltda., Hotel Tropicana S/A, Organização Hotelar Ltda., Brisa Mar Hotel Ltda. e Hotel Costa do Mar Ltda.** todas licitantes vencedoras de lotes, situados nos setores hoteleiros, objetos das ofertas públicas de nº 01/88 e nº 01/90 do Projeto Costa do Sol de responsabilidade desta empresa pública.

Com fundamento na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 08 de março 2013, ficam convocadas as sociedades empresárias acima nominadas, para comparecerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, no departamento jurídico da PBTUR, localizado na sede da empresa à Av. Tamandaré, nº 100, Tambaú, João Pessoa – PB, no horário de expediente, mediante agendamento pelo Fone (083) 3214-8104, trazendo consigo toda a documentação pertinente aos contratos celebrados, com a finalidade de dar sequência ao cumprimento das cláusulas estipuladas pelos mesmos.

Torna público, ainda, que o Estado da Paraíba concluiu toda a infraestrutura consistente em implantação de vias de acesso, água, luz e esgoto conforme previsão dos Editais de oferta pública nº 01/88 e nº 01/90 do Projeto Costa do Sol e incorporadas como obrigação pública na cláusula sétima dos contratos celebrados com os convocados. Ficando assim estabelecido, que decorridos os 30 (trinta) dias da publicação desta convocação, passa a fluir o prazo prescrito na cláusula sétima dos contratos referidos.

João Pessoa 19 de abril de 2013

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
Diretor de Administração e Finanças

**Secretaria de Estado
da Administração****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE REVERSÃO DE OFICIAIS PARA RESERVA REMUNERADA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e conforme solicitação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, através do Ofício nº GCG/251/2013-CG, torna público o presente EDITAL DE REVERSÃO para Reserva remunerada dos militares abaixo relacionados após convocação para o serviço ativo, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19/04/2013, tendo em vista o encerramento dos trabalhos da Comissão Temporária de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, designada pelo Comandante Geral, com atribuição específica de efetuar o processamento das promoções ao posto de Coronel QOBM.

MATRÍCULA	NOME
510.141-7	CLAUDIMAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO
510.527-7	PEDRO LUIS DO NASCIMENTO

João Pessoa, 08 de maio de 2013.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO